



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 36/2012

Institui a contrapartida financeira de fornecedores pelo processamento de adesões solicitadas por órgãos ou entidades da administração às atas de registro de preços do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a inclusão do inciso XX, no art. 17, da Lei nº 1.422, de 18 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regimento de Custas do Poder Judiciário deste Estado, operada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 2.533, de 29 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO que tal inciso institui a contrapartida financeira de fornecedores pelo processamento de adesões solicitadas por órgãos ou entidades da administração às atas de registro de preços do Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a contrapartida financeira de que trata o art. 17, inciso XX, da Lei nº 1.422/2001, se dará nos seguintes percentuais:

I – 1% (por cento), se paga até o 5º (quinto) dia útil ao do recebimento dos valores relativos ao fornecimento de bens ou serviços ao órgão que obteve a autorização de adesão;

II – 5% (cinco por cento), se paga entre o 6º (sexto) dia útil até o 15º (décimo quinto) dia útil ao do recebimento dos valores relativos ao fornecimento de bens ou serviços ao órgão que obteve a autorização de adesão;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administração

III – 10% (dez por cento), se paga após o 15º (décimo quinto) dia útil ao do recebimento dos valores relativos ao fornecimento de bens ou serviços ao órgão que obteve a autorização de adesão.

Art. 2º A contrapartida financeira será paga mediante depósito em conta-corrente do Tribunal de Justiça, pela empresa que realizar fornecimento de bens ou serviços a órgãos públicos por meio de adesão às Atas de Registro de Preços do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 3º O percentual relativo à contrapartida financeira será calculado sobre o volume total de vendas efetuadas por cada adesão às Atas do Tribunal de Justiça, pela empresa detentora do registro de preços.

Art. 4º O pagamento dos valores relativos à contrapartida financeira, ao Tribunal de Justiça, deverá ser efetivado pelo fornecedor nos prazos fixados no Art. 1º desta Resolução.

§ 1º O não pagamento da contrapartida financeira até o 30º (trigésimo) dia útil do recebimento dos valores relativos ao fornecimento de bens ou serviços ao órgão que obteve a autorização de adesão caracteriza inadimplemento contratual.

§ 2º Ao inadimplemento contratual do fornecedor devem ser aplicadas pela diretoria responsável por compras e contratações as seguintes sanções, sequencialmente:

I – suspensão de autorização de adesão solicitada por órgãos ou entidades da administração às atas de registro de preços do Tribunal de Justiça, até regularização do pagamento da contrapartida financeira;

II – desconto do percentual de 10% (dez por cento) sobre os créditos financeiros que a empresa detenha junto a este Poder;

III – caso a empresa não tenha crédito a receber deste Poder, serão aplicadas as penalidades por inadimplemento contratual estabelecidas na respectiva ata.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administração

§ 3º O percentual de 10%, relativo à contrapartida financeira, não é cumulativo com a penalidade de multa prevista na Ata de Registro de Preços.

Art. 5º A contrapartida financeira passa a ser aplicada nas adesões às Atas de Registro de Preços vigentes e a cobrança dos valores será efetivada a partir da vigência desta resolução.

Art. 6º Caberá à diretoria responsável por compras e contratações instituir e deliberar os procedimentos de fiscalização, controle e recolhimento de valores relativos à contrapartida financeira em questão, desincumbindo-se de:

I – avaliar as solicitações oriundas de outros órgãos públicos, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os itens e as quantidades dos materiais ou serviços pretendidos na aquisição. Não constando essas informações, devem ser solicitadas ao órgão requerente;

II – recebida a solicitação de adesão, deve-se enviar expediente ao fornecedor detentor do registro de preços, consultando-o do interesse e aceite do fornecimento, informando-lhe o valor que deverá ser pago ao Tribunal de Justiça a título de contrapartida financeira, nos percentuais e prazos fixados no art. 1º, desta resolução;

III – recebido o aceite do fornecedor, a adesão será autorizada nos termos do Decreto Federal nº 3.931/2001 e do Decreto Estadual nº 5.967/2010, e o órgão requerente será comunicado sobre a autorização;

IV – não sendo constatado o pagamento da contrapartida financeira no prazo de 30 (trinta) dias da data de concessão da adesão, deve-se oficial ao órgão requerente para verificar se a compra ou contratação fora concretizada e se os pagamentos decorrentes foram efetivados à empresa detentora do registro de preços;

V – se constatada a realização do pagamento pelo órgão requerente da adesão, sem a contrapartida financeira ao Tribunal, deve-se instaurar procedimento para aplicação das sanções previstas no § 2º, do art. 4º, desta resolução.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administração

Parágrafo Único. Deverá constar dos editais de licitação, cujo objetivo seja a formação de Registro de Preços, o item relativo à contrapartida financeira, notadamente no que tange aos percentuais e prazos de pagamento, para ciência dos licitantes.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-AC, 6 de junho de 2012.

Desembargador **Adair Longuini**
Presidente

Publicado no DJE n. 4.714, de 11.7.2012, p. 1-2.